



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EDITAL Nº 07/2020 - SMCEL

O Prefeito Municipal de Esteio, **LEONARDO DUARTE PASCOAL**, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, torna público o quanto segue:

1. Da exclusão de MÚSICA DA CASA VERDE da relação de entidades cujos cadastros foram homologados para recebimento do subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei Federal 14.017/2020.

Verifica-se que o espaço cultural Música da Casa Verde não possuía inscrição e homologação prévia nos Cadastros Culturais referidos no inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal 6.688/2020, deixando de atender o requisito ali estabelecido.

Assim, torna-se sem efeito o item “1” do Edital nº 04/2020 - SMCEL e o item “2” do Edital nº 05/2020 – SMCEL na parte em que incluem o espaço cultural Música da Casa Verde na relação dos cadastros homologados para recebimento do subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei Federal 14.017/2020, ante a ausência de comprovação de inscrição e homologação prévia nos Cadastros Culturais, na forma do art. 6º, IV, do Decreto Municipal 6.688/2020.

2. A entidade que tiver seu cadastro não homologado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, mediante a apresentação circunstanciada das razões que amparam a sua irresignação. O recurso deverá ser encaminhado através do e-mail cadastroculturaesteio@gmail.com.

3. Dos valores do Subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei 14.017/2020

3.1. Considerando os documentos apresentados e aprovados para comprovação das despesas necessárias à manutenção do espaço cultural, foram fixados pela Comissão de Avaliação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural os seguintes valores referentes ao Subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei Federal 14.017/2020, a ser pago para as entidades cujos cadastros foram homologados:

NOME DA ENTIDADE		VALOR TOTAL
01	CASA DA CULTURA HIP HOP DE ESTEIO	R\$ 30.000,00
02	CTG CHAMA NATIVA	R\$ 21.000,00
03	CTG ESTEIO DA TRADIÇÃO	R\$ 21.000,00
04	CTG INDEPENDÊNCIA GAÚCHA	R\$ 30.000,00
05	ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO JARDIM PLANALTO	R\$ 15.000,00
06	GABRIEL ROMANO	R\$ 3.000,00
07	JLC PRODUÇÕES MUSICAIS	R\$ 9.000,00
08	LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS E BLOCOS DE ESTEIO	R\$ 9.000,00
09	SERBEC SALGUEIRO	R\$ 21.000,00
10	SOCIEDADE BENEFICENTE ESPORTIVA E CARNAVALESKA UNIDOS DO VIRADOURO	R\$ 15.000,00
11	SOCIEDADE RECREATIVA BENEFICENTE E CARNAVALESKA NEGRITUDE	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 189.000,00

4. Da prestação de contas

Ficam as entidades contempladas cientes de que deverão apresentar prestação de contas, na forma do art. 13 do Decreto Municipal 6688/2020, que dispõe:

“Art. 13. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.”

5. Da contrapartida obrigatória

Ficam, ainda, as entidades contempladas cientes de que deverão realizar a contrapartida obrigatória indicada no cadastro de solicitação do benefício, na forma do art. 10 do Decreto Municipal 6688/2020, que dispõe:

“Art. 10. Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas pelo subsídio ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de

sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Quando do cadastro de solicitação do subsídio, deverá ser proposta atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.”

Esteio, 27 de outubro de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
PREFEITO MUNICIPAL